



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 17 de janeiro de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Institui o selo *Pet Friendly* no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

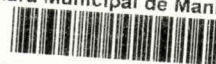
Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.



ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 21/2023
Data: 20/01/2023 - Horário: 13:36
Legislativo - PL 7/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No ____/2023

Institui o selo *Pet Friendly* no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Manhuaçu o selo *Pet Friendly*, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º - O selo *Pet Friendly* deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por esse tipo de atendimento, anexado na entrada do estabelecimento, em local visível e sem obstáculo que impeça a sua visualização.

Art. 3º - O selo *Pet Friendly* consistirá no desenho de um círculo, no qual poderão ser lidas as informações "Pets são bem-vindos", na parte superior, e "Local *pet friendly*", na parte inferior, constando o desenho de uma pata em seu centro.

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado a realizar as adaptações que entender necessárias no leiaute do selo, descrito no *caput* deste artigo, para lhe oferecer melhor aplicabilidade, aceitação pública e publicidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – MG, 17 de setembro de 2022.



ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Diversas famílias possuem animais domésticos, considerados entes familiares. Mais que isso, aqueles que por qualquer razão não têm filhos, muitas vezes buscam na figura de um animal doméstico estabelecer seu laço afetivo e familiar.

Ocorre que com crescimento de famílias que optam por terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes.

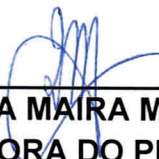
Entretanto, não há na cidade de Manhuaçu, nenhum selo que estabelece uma identificação oficial, reconhecida pelo Poder Público Municipal. Haja vista a necessidade de universalizarmos a identificação de estabelecimentos Pet Friendly, a presente proposição visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados.

Assim, cumpridos os requisitos legais já existentes, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre com seu PET, a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação destes tipos de atendimento.

Esse selo já vem sendo aplicado nas cidades de Juiz de Fora, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, sendo certo que sua aplicação no município de Manhuaçu trará benefícios tanto para os estabelecimentos que adotarem quanto para os consumidores, que poderão saber de antemão se seus animais de estimação são bem-vindos naquele comércio.

Portanto, conto com a colaboração dos demais pares desta casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete, 17 de janeiro de 2.023.



ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
AUTORA DO PROJETO DE LEI